

**ATAS DAS SESSÕES****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camerim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 27 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 06 DE AGOSTO DE 2024.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge C. Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 25 do dia 23 de julho de 2024 e a Ata da Sessão Ordinária N.º 26 do dia 30 de julho de 2024.

**- JULGAMENTOS -****01 - Apelação Criminal N.º 0258714-55.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Caio Mendes Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por maioria, CONHECEU o recurso de Caio Mendes Andrade para DAR PROVIMENTO, desclassificando o crime para a conduta descrita no art. 28 da lei 11.343/06. Determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. No azo, expeça-se alvará de soltura em favor de Caio Mendes Andrade a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem preso, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma vez que a conduta descrita no art. 28 da lei 11.343/06 não é compatível com a prisão preventiva, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, divergiu do voto apresentado pelo eminente Desembargador Relator, pelas razões expostas, no sentido de manter a sentença vergastada em seus próprios Termos.

**02 - Apelação Criminal N.º 0253747-30.2023.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Lincon Rhanyelle Alves da Silva

Advogado: Almino Júnior Ferreira Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da Revisora.”

**Em tempo:** Voto divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, sendo acompanhada pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629491-24.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Antônio Delano Soares Cruz

Paciente: Leon Lawson Soares Ramos

Paciente: Flávio Alves da Costa

Advogado: Antônio Delano Soares Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para

DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto do Relator”.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629756-26.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole**

Impetrante: Pedro Henrique da Silva

Paciente: Márcio Gledson Tomé Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630361-69.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Henrique de Lima Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

*Custos legis:* Ministério Público Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto

do Relator".

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630399-81.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva

Paciente: Ana Clarice Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos /legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630408-43.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Francisco José dos Santos.

Impetrado: J. de D. da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo.

Custos /legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal ventilado, nos termos do voto do Relator".

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630453-47.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jander Viana Frota

Paciente: Claubénio Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos /legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, pelo conhecimento do presente Habeas Corpus, mas para denegar a ordem, já que inexiste o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630557-39.2024.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Jonata Freitas Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos /legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630674-30.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Aniele Roldino Pereira

Impetrante: Gabriele Rose Araújo Chaves

Paciente: Francisco Lizandro Maceda da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos /legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para conceder a ordem impetrada ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator".

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630685-59.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Ana Célia Rodrigues Pereira

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos /legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a excepcionalidade da decisão vergastada se encontra devidamente justificada, nos termos do voto do Relator".

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630747-02.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza,**

Impetrante: Márcio Borges de Araújo.

Paciente: Bruno mateus da Silva Sousa.

Impetrado: J. de D. da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Custos /legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal aduzido, nos termos do voto do Relator".

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630771-30.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Kauê Borges Vilanova Brasil

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos /legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631386-20.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Carine Lima Falcão

Impetrante: José Nicolas Bonfim Ferreira

Impetrante: Lígia Garcia



Paciente: Gustavo dos Santos Maciel

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629592-61.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Aldenise Nunes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629678-32.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônia Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor da paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629925-13.2024.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Natan Araújo de Oliveira

Paciente: Nerildo Machado

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629955-48.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gabriela Costa de Queiroz

Paciente: Emanuel Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630715-94.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Amanda de Moura Libório

Impetrante: José Valdir de Castro Moura Neto

Paciente: Francisco Paulo Gomes de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem pleiteada, a fim de isentar o paciente do valor arbitrado a título de fiança e mantendo as medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, decretadas pelo juízo de primeiro grau. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630986-06.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Antônio Diego Barros da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente mandamus, todavia, determinou, de ofício, que o juízo impetrado envide esforços para conferir celeridade ao feito, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630386-82.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Pedro Ilmar César Carneiro Júnior

Paciente: Antônio Renan Alves de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630733-18.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Antônio Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630735-85.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Roberta Batista Borges

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628952-58.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: Phelippe Alexandrino do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, recomendando, de ofício, à autoridade impetrada que empreenda celeridade na apreciação do pedido de extinção da punibilidade do paciente formulado pela defesa, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630550-47.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira.

Paciente: J. A. P. de S.

Impetrado: J. de D. da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu .

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630496-81.2024.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Josenaldo Ferreira Coelho

Paciente: Bruno Fernandes Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626225-29.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu**

Impetrante: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante

Paciente: Cícero Diego de Souza Lima

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628961-20.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Camila Gonçalves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629587-39.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Caucaia**

Impetrante: Elton Moreira Albano.

Paciente: D. S. de O.

Impetrado: J. de D. do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Caucaia.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630310-58.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Impetrante: Giovanna Silva Lima

Paciente: Cleudiano Gomes de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, recomendando, de ofício, ao Juízo impetrado, que promova maior celeridade ao feito, nos termos do voto da Relatora”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628501-33.2024.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: José Kassiano Umbelino dos Santos



Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630479-45.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: Marcelo Rodrigues da Silva.

Paciente: F. G. da S.

Advogado: Marcelo Rodrigues da Silva

Impetrado: J. de D. do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624521-78.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Aline de Sousa Cajazeiras

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628601-85.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thiago Evangelista Cardoso

Impetrante: Everardo Lopes Lima

Paciente: Miguel Cleones Sousa Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629629-88.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Niefson Bruno Oliveira Santos

Paciente: Márcio Elano Barroso de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629976-24.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé**

Impetrante: Fernando Paulo Melo Colares

Impetrante: Ricardo César Vieira Madeiro

Paciente: Raimundo Nonato Silva Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626316-22.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara**

Impetrante: José de Arimatea Freire Carneiro

Paciente: Willtman Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Corréu: Ezequiel Vitor Marques Lima

Corréu: José Alan Cunha da Silva

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação do monitoramento eletrônico, nos exatos termos arbitrados pelo Juízo a quo, nos termos do voto do Relator”.

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628658-06.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás**

Impetrante: Marcos Aurélio Pinheiro Moura

Paciente: Islan Murilo Cassimiro Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente impetração, nos termos do voto do Relator”.

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629652-34.2024.8.06.0000 - Juiz de Direito do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: G. de S. O. S.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LO, restaurando a



liberdade da paciente, com a aplicação da medida cautelar elencada no art. 319, inciso I, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, mediante compromisso de cumprir a cautelar imposta, se por outro motivo não estiver preso. **Expeça-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.**

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630106-14.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Claudiana de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630421-42.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Caroline Medeiros Pinheiro

Paciente: Bianca Hillery Ferreira Cordeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE, na extensão cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630553-02.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Flaldenir Temoteo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630638-85.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Franci Paulo Isaías Araújo

Paciente: Francisco Rafael Damasceno

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral Prejudicada – Advogado, Dr. Franci Paulo Isaías Araújo, retirou o pedido de Sustentação Oral.

**44 - Habeas Corpus Criminal 0629396-91.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Diego Silva Oliveira

Impetrante: Francisco Roberto da Silva

Paciente: Leandro Rodrigues de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para concedê-la parcialmente, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência dos advogados – Dr. Diego Silva Oliveira e Dr. Francisco Roberto da Silva.

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629401-16.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Herbet Melo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626679-09.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Juazeiro do Norte**

Impetrante: Thiago Rodrigues Martins Carvalho

Impetrante: Laleska Balsomny Ferreira de Oliveira

Paciente: L. A. da S.

Impetrado: J. de D. 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630285-45.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Francisco Daniel do Nascimento Queiroz

Paciente: Francisco Alisson Nascimento de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara Única de Itarema que diligencie com a PEFOCE, no sentido de haver, tão logo, a juntada do Laudo Balístico pendente, nos termos do voto da Relatora.”



**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629879-24.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: Pablo Daniel Amaral Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630074-09.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Fabrício Back Locks.

Paciente: João Vitor Batista de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629937-27.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Francisca Neirilane Roques Nascimento

Paciente: Lucas Sued Souza Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629123-15.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva

Paciente: Carlos Henrique Sousa Miranda

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629494-76.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: José Rafael Andrade Correia de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629462-71.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Rodilame Bezerra

Impetrante: Wagner Luydyh Bezerra Carvalho

Paciente: Bartolomeu Ferreira Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Conflito de Jurisdição Nº 0000704-34.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza e 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Terceiro: Ana Paula Neres de Oliveira.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência nº 0233145-18.2023.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Conflito de Jurisdição Nº 0000775-36.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Suscitante: J. de D. da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Suscitado: J. de D. do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Terceiro: Valdemir de Sousa Costa.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora”.

**56 - Conflito de Jurisdição Nº 0000720-85.2024.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Crateús e Vara Única da Comarca de Ipueiras.**

Suscitante: J. de D. 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Crateús.

Suscitado: J. de D. da Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Terceiro: F. R. M.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da Vara Única da Comarca de Ipueiras, ora suscitado, para processar a ação cautelar de antecipação de prova (depoimento especial) nº 0200588-20.2024.8.06.0299, nos termos do voto da Relatora”.

**57 – Conflito de Jurisdição Nº 0000772-81.2024.8.06.0000 -º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza e 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Suscitante: J. de D. do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: J. de D. da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Terceiro: Pedro Henrique da Cunha Frota.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº 0200574-57.2024.8.06.0001, o Juízo do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora.”

**58 – Conflito de Jurisdição Nº 0000575-29.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia e Diretor do Fórum da Comarca de Caucaia**

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Suscitado: Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Caucaia

Terceiro: Igor Samuel de Sousa

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, em razão da incompetência deste órgão fracionário, ao tempo em que se determina a remessa dos autos ao Órgão Especial deste Tribunal de Justiça para processamento e julgamento da demanda, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0210827-12.2021.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas**

Embargante: Hílalo Ferreira Rodrigues

Advogado: Diego Vinícius de Souza

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou dos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora”.

**60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0246920-08.2020.8.06.0001/50000 – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Murilo Pompeu de Amorim Junior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração para acolhê-los parcialmente, reformar a pena privativa de liberdade para o patamar de 08 (meses) de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, e substituir por 02 (duas) penas restritivas de direitos, a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução, nos termos do voto do Relator”.

**61 - Apelação Criminal Nº 0051458-13.2014.8.06.0167 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Apelante: Carlos Daniel Marinho de Sousa Carneiro

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Apelante: Wagner Cunha Flor

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Apelante: Jairo Moraes Vasconcelos

Apelante: Francisco Alessandre de Vasconcelos Feijao

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Apelante: Alexandre Ximenes de Carvalho

Advogada: Aleksandro de Sousa Lopes Silva

Advogado: Tiago de Sousa Moraes

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos recursos de Wagner Cunha Flor e Alexandre Ximenes de Carvalho e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Francisco Alessandre de Vasconcelos Feijão, apenas para reconhecer a incidência da minorante do art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/2006, redimensionando a pena para 3 (três) anos de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa, em regime inicial semiaberto. Ademais, ratificou a decisão de fls. 932/934, que reconheceu a extinção da punibilidade dos réus Carlos Daniel Marinho de Sousa Carneiro e Jairo Moraes Vasconcelos, motivo pelo qual ficam prejudicados os recursos de apelação interpostos pelos mencionados recorrentes, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021848-61.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Adailton Menezes de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**63 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200524-81.2023.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de Missão Velha**

Recorrente: Geraldo Waldísio da Rocha.

Advogado: Marcos Wanderson Silva Torres

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051295-79.2021.8.06.0137 – 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Recorrente: Kaio Marcelo Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Kaio Marcelo Batista da Silva, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050609-19.2021.8.06.0095 – Vara Única da Comarca de Ipu**

Recorrente: Edvar Sabino de Paiva.

Advogado: Joeliton Holanda Oliveira

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0214893-69.2020.8.06.0001 – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Renato Sousa Cruz

Recorrente: Francisco Valceli Cosmo Junior

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de RENATO SOUSA CRUZ e FRANCISCO VALCELI COSMO JÚNIOR, para DAR PARCIAL PROVIMENTO impronunciando os acusados e determinando a remessa dos autos, em razão do crime remanescente para o juízo competente, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0223634-98.2020.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Francisco Weslley de Miranda Martins

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira

Advogado: Thalys Mendes Almeida

Recorrente: Rafael Augusto Bernardo Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0070750-56.2019.8.06.0151 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Apelado: Francisco Samuel da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. Desa. Lira Ramos de Oliveira

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU provimento ao recurso ministerial, mantendo-se a absolvição do recorrido em decorrência da violação de flagrante desrespeito ao direito de intimidade e da livre locomoção, vaticinados no art. 5º, incisos X e XV, da Constituição Federal, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0202343-53.2022.8.06.0298 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Apelante: Ismael Carlos de Sousa Carvalho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. Desa. Lira Ramos de Oliveira

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para denegá-lo, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0151368-21.2017.8.06.0001 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Hortência Helena Alves Cavalcante

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Revisora: Desa. Desa. Lira Ramos de Oliveira



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório e declarou, de ofício, a extinção da punibilidade da acusada pela prescrição retroativa da pretensão punitiva pelas penas concretamente aplicadas na sentença. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Agravo de Execução Penal Nº 0039856-33.2017.8.06.0001 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Edson Batista dos Santos

Advogado: Luís Francisco Damasceno Sousa

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, dando-lhe provimento, para conceder ao apenado o benefício do trabalho externo, mediante condições a serem estabelecidas pelo Juízo primevo. Destaco que o Juízo de Execuções deverá avaliar as melhores medidas a serem tomadas para fiscalizar o trabalho do apenado, mas também assegurar a segurança da vítima do crime cometido, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Agravo de Execução Penal Nº 8002563-82.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Luan Matheus Pinto do Nascimento

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200420-86.2022.8.06.0299 – 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem**

Recorrente: Augusto César de Oliveira

Advogado: Pedro de Paiva Farias

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0024005-07.2024.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: Paulo Sérgio Barbosa Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito para lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0201321-48.2022.8.06.0301 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Apelante: Emanuel Vitor da Silva Nascimento

Advogada: Danila Mendes dos Santos

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Corréu: Israel Medeiros da Silva

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso de apelação e, na parcela cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo a sentenças vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0055698-54.2021.8.06.0117 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú**

Apelante: Francisco de Assis Jacinto

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe parcial provimento, apenas reformando a sentença na dosimetria, reduzindo a pena definitiva imposta ao réu para 11 (onze) meses de detenção, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0238662-04.2023.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Francisco Marlisson da Costa Gomes

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0054116-57.2013.8.06.0001 – 10 Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Talisson Fernandes de Sousa

Advogado: Miguel Fernandes Pessoa Neto

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públco Estadual

**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso apelatório interposto para, na parcela cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0201946-42.2023.8.06.0303 – Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Apelante: Lucas Italo Lima Regis

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públco Estadual

**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória em todos os seus

Termos, conforme o voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0201625-45.2020.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Francisco Henrique Santos Tabosa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públco Estadual

**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso apelatório interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0255508-96.2023.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Francisco Gleison de Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públco Estadual

**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo hígida a sentença vergastada em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0779155-78.2014.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Pablo Lício Ramos Gomes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públco Estadual

**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso apelatório interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada a fim de absolver o apelante Pablo Lício Ramos Gomes da imputação do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, inciso I, do CP (redação anterior à edição da Lei nº 13.654/2018), o que fez com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Agravo de Execução Penal Nº 0020163-78.2008.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Devaldo Pereira Marques

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públco Estadual

**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem que indeferiu o pleito de indulto com base no Decreto Presidencial nº. 11.302/2022, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Agravo de Execução Penal Nº 0099607-40.2015.8.06.0091 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Agravante: Antônio Hamilton Braga Soares

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públco Estadual

**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Agravo de Execução Penal Nº 8000218-62.2023.8.06.0091 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Agravante: Marina Pereira de Araújo

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Públco Estadual

**Relatora:** Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Agravo de Execução Penal Nº 0000688-80.2024.8.06.0000 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Francisco Osivaldo da Silva Sousa



Advogada: Lorena Nunes de Freitas Sousa  
 Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Agravo de Execução Penal Nº 8002590-65.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Alisson Ferreira de Sousa  
 Advogado: Flávio Barboza Matos  
 Advogado: Jéssica Estevam Barbosa  
 Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0102517-14.2018.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: Alex Rocha da Silva  
 Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira  
 Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando o recorrente Alex Rocha da Silva, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005479-77.2012.8.06.0141 – Vara Única da Comarca de Paraipaba**

Recorrente: Luiz Antonio Sousa do Carmo  
 Defensor dativo: Francisco Roberto de Sousa Júnior  
 Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, despronunciando o recorrente Luiz Antônio de Sousa do Carmo, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0221616-36.2022.8.06.0001 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Hery Bergson Mendonça de Sousa  
 Defensoria Pùblica do Estado do Ceará  
 Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos  
 Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu-se o Recurso Apelatório e, ao fim, deu-se provimento, absolvendo o Acusado com lastro no Princípio do In Dubio Pro Réu, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0201619-09.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Caridade**

Apelante: Daniel Gonçalves Avelino  
 Apelante: Ronaldo Soares da Silva  
 Defensoria Pùblica do Estado do Ceará  
 Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Daniel Gonçalves Avelino e Ronaldo Soares da Silva, para DAR-LHE PROVIMENTO e absolvê-los das acusações pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, VI, ambos da Lei nº 11.343/2006, por insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0163978-84.2018.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Emanuel Tiago Pereira Costa  
 Apelante: Lairton Estevão da Silva  
 Defensoria Pùblica do Estado do Ceará  
 Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu-se o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-se provimento, com a manutenção integral do Édito de 1º Grau. nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0009023-24.2017.8.06.0133 – 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Apelante: Jardel Cardoso de Sousa  
 Defensoria Pùblica do Estado do Ceará  
 Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu-se o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-se provimento, com o redimensionamento, de ofício, da pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0050712-07.2021.8.06.0166 – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**



Apelante: Gisel Vieira da Silva.

Advogado: José Hadriel Cruz Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena do apelante ao patamar de 8 (oito) anos de reclusão em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0200731-14.2022.8.06.0126 1ª Vara da Comarca de Mombaça**

Apelante: Euberson Sousa Farias

Advogado: Romariz Pinheiro de Souza Neto

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: João Vieira do Vale

Corréu: Aluizio Martins Bezerra Junior

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0234020-85.2023.8.06.0000 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Gabriel Jerônimo dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer do recurso de Apelação Criminal interposto pelo Ministério Público Estadual, mas, de ofício, absolveu o apelante do crime imputado nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0282125-93.2023.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Carlos Manoel do Nascimento de Paulo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 7 (sete) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0265645-40.2023.8.06.0001 – 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Marcos Paulo

Apelante: Antônio Aldo Ferreira Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Antônio Aldo Ferreira Rodrigues e Marcos Paulo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter as condenações pelo fato criminoso previsto no art. 157, §2º, II e VII, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0050596-16.2021.8.06.0064 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Apelante: Jhonata Pereira de Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada para redimensionar a pena do réu para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa e alterar o regime inicial de cumprimento de pena para semi-aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0200183-32.2022.8.06.0144 – Vara Única da Comarca de Pentecoste**

Apelante: Thalys Adler da Silva

Advogado: Daniele da Silva Galhego

Advogada: Karoline Carvalho Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante das imputações nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0282384-59.2021.8.06.0001 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Sterfferson da Silva Barbosa  
 Advogado: José Reinaldo Carvalho dos Santos  
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual  
**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**  
 Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e negou provimento, redimensionando, de ofício, as reprimendas incidentes, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0203186-42.2023.8.06.0117 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú**

Apelante: Leonardo da Silva Almeida.  
 Defensoria Pública do Estado do Ceará  
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**  
 Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecida a circunstância da atenuante de confissão, reestruturada a pena, resultando a sanção em 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto pela prática do delito previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0257469-72.2023.8.06.0001 – 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Davi Lopes de Lima Filho  
 Defensoria Pública do Estado do Ceará  
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**  
 Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0051435-05.2021.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Apelante: Edivan Gomes da Silva  
 Defensoria Pública do Estado do Ceará  
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**  
 Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Edivan Gomes da Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena aplicada pelo juízo a quo, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0200629-12.2023.8.06.0302 – Vara Única da Comarca de Cedro**

Apelante: Mateus Moreira dos Santos  
 Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro  
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**  
 Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0000669-07.2019.8.06.0079 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Apelado: Helvis Aguiar Junior  
 Advogado: Carlos Tibério Portela Pontes  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**  
 Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0197499-83.2019.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: José Marcos Sabino da Silva  
 Defensoria Pública do Estado do Ceará  
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**  
 Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para, na parte cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0050599-98.2021.8.06.0054 – Vara Única da Comarca de Campos Sales**

Apelante: Jucie Francisco da Costa.  
 Advogado: Victor Carlos Madeiro  
 Advogado: Antônia Karine de Souza  
 Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**  
 Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos

seus termos, do voto da Relatora."

**109 - Apelação Criminal Nº 0050514-11.2021.8.06.0120** 1ª Vara da Comarca de Marco

Apelante: Wanderson Silva Rocha

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena do recorrente fixada na sentença condenatória, fixando-a em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora."

**110 - Apelação Criminal Nº 0224398-50.2021.8.06.0001** – 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Lucas da Silva Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**111 - Apelação Criminal Nº 0248509-30.2023.8.06.0001** – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Edvaldo dos Santos Ferreira

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**112 - Apelação Criminal Nº 0279665-07.2021.8.06.0001** – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio da Silva Oliveira Junior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

**113 - Apelação Criminal Nº 0217669-03.2024.8.06.0001** – 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Wesley Wanderlei Araujo Barbosa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Wesley Wanderlei Araújo Barbosa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar apena aplicada pelo juízo a quo, resultando em 03 (três) anos, 08 (oito) meses de reclusão, e 06 (seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**114 - Apelação Criminal Nº 0000027-89.2004.8.06.0166** – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Apelante: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Apelado: Fernando Carlos Nobre

Defensor dativo: Fernando Carlos Nobre

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reduzido o quantum aplicado a título de verba honorária, a qual resultou em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto da Relatora."

**115 - Agravo de Execução Penal Nº 8004373-58.2021.8.06.0001** – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Marcelo dos Santos Martins

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão que regrediu o regime do apenado, nos termos do voto da Relatora."

**116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005598-59.2017.8.06.0045** – Vara Única da Comarca de Barro

Recorrência: José Irailsom Bezerra Silva

Advogada: Maria Neli de Almeida Incêncio Leite

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**117 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0026064-37.2017.8.06.0025 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Recorrente: José Renato de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**118 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630324-42.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco**

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Paciente: Francisco Amaury da Silva Araújo

Paciente: Daniel Medeiros de Siqueira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Marcus André Viana Cavalcante durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Total de processos efetivamente julgados: 118 processos.

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0629491-24.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. Sílvio Vieira da Silva durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando parecer acostado aos autos, o Eminente Relator votou pelo conhecimento do writ, mas para denegar a ordem. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0258714-55.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0253747-30.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0627141-63.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630396-29.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

03) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630916-86.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0008263-51.2014.8.06.0175** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0204738-33.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200614-83.2022.8.06.0300** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050363-83.2020.8.06.0054** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0204962-19.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201230-24.2023.8.06.0300** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203050-36.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0205732-27.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (06/08/2024).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630014-36.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do

recurso, o retirou de mesa, tendo em vista que o processo será redistribuído para o Desembargador prevento.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630581-67.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200069-36.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso, o retirou de pauta.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0185893-29.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h04min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444

– Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 51444 TJCE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 28 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 27 do dia 06 de agosto de 2024.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630502-88.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Alef de Sousa Santana

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem de habeas corpus, todavia determinou, de ofício, que o juízo coator marque com urgência nova data para a continuação da audiência de instrução e julgamento, por se tratar de feito com réus presos, o que requer prioridade na sua tramitação, nos termos do voto da Relatora”.

##### **02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628962-05.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Raimundo Rodrigo Ferreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

##### **03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630027-35.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Reinalds Klemps Martins Bezerra

Paciente: F. C. C. T.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator”.

##### **04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630166-84.2024.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcelo de Oliveira Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

##### **05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630176-31.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Fabrícia Nobre Calisto